PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 192
DE 23/04/98

Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.429 FLS. 009

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.429

EMENTA: REGULAMENTA EXPOSIÇÃO E MANUSEIO DE VÍDEOS ERÓTICOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AFINS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A exposição de embalagens originais de vídeos pornográficos em quaisquer estabelecimentos que vendam ou aluguem esses produtos só poderá ser efetuada de forma reservada, em espaço próprio e específico para esse fim, de modo que impeça a sua visão por crianças e por adolescentes desacompanhados de seus responsáveis.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente a cartazes ou a qualquer outra forma visual de divulgação dos referidos vídeos.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à cassação do alvará de licença do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 3º - Os estabelecimentos disporão do prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.429 | FLS. 010

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.429

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de abril de 1998.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

P.L. nº 108/97
Autor: Ver. Edmo Cardoso Barbosa
amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA